

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20240040

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO, CEP: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e de outro lado a firma R. A. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.991.050/0001-27, estabelecida à AV. JUSCELINO K DE OLIVEIRA, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO CLEICE BATISTA PEREIRA, residente na AV JUSCELINO KUBITSCHKE, SN, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68367-000, portador do(a) CPF 890.270.862-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, FERRAMENTAS E EPI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010806	AREIA TIPO FINA Lavada, de 1ª qualidade. O material deverá estar livre de impurezas, tais como pedras, tocos, folhas, matéria orgânica, graxa, óleo e quaisquer outros tipos de impurezas que comprometam a qualidade do material entregue e, estar de acordo com as normas técnicas da ABNT/NBR 7214/2012.	METRO CÚBICO	1.000,00	74,950	74.950,00
010830	FECHADURA PARA BANHEIRO Em aço cromado, dimensões 195 mm (comprimento) x 70 mm (profundidade) x 22 mm (espessura), com 02 chaves e 02 parafusos.	UNIDADE	25,00	43,910	1.097,75
011025	FITA GOMADA	UNIDADE	50,00	11,150	557,50
011138	VASO SANITÁRIO ACOPLADO Vaso sanitário com caixa de descarga acoplada.	UNIDADE	10,00	249,950	2.499,50
011160	ACIONAMENTO DUPLO DE 06 LITROS POR FLUXO. TIPO DE ACIONAMENTO DA BACIA SANITARIA: DUPLO ACIONAMENTO VERGALHÃO 1/2" Produzido de acordo com as especificações da norma NBR 7480 da ABNT.	UNIDADE	70,00	79,950	5.596,50
011204	COLHER PARA PEDREIRO	UNIDADE	25,00	29,950	748,75
011294	ELETRODO REVESTIDO 2.5 MM 20KG E6010 OK 22.45P	CAIXA	150,00	29,950	4.492,50
011450	TUBO SOLD 20MM	UNIDADE	300,00	12,450	3.735,00
011510	TUBO SOLD 60MM	UNIDADE	200,00	17,450	3.490,00
011545	CORDA NYLON 12MM	METRO	350,00	5,450	1.907,50
011567	CAIXA D'ÁGUA 10.000LTS	UNIDADE	4,00	5.999,950	23.999,80
011569	PINCEL 2 POLEGADAS	UNIDADE	20,00	3,630	72,60
011670	TIJOLO DE 6 FUROS 10X15X25CM MAIS 10% DE MEIO TIJOLO	MILHEIRO	10,00	699,950	6.999,50
011706	ARAME RECOZIDO Nº 18	QUILO	55,00	17,950	987,25
011780	INTERRUPTOR SOBREPOR COM UMA TECLA Com especificações e dados do fabricante na embalagem.	UNIDADE	35,00	6,360	222,60
012072	LIXA D'ÁGUA Nº100	UNIDADE	200,00	1,200	240,00
012455	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES MINIDISJUNTORES CURVA C, USADOS PARA PROTEÇÃO D CIRCUITOS EM GERAL QUE TAMBEM POSSA TER CARGAS DE NATUREZA INDUTIVA QUE APRESENTAM PICOS DE CORRENTE NO MOMENTO DE LIGAÇÃO, COMO MICROONDAS, AR CONDICIONADO MOTORES PARA BOMBAS, ALÉM DE CIRCUITOS COM CARGAS SEMELHANTES A ESSAS.	UNIDADE	10,00	74,950	749,50
012733	JOELHO 90ºSOLDÁVEL 32MM Pvc para água fria.	UNIDADE	100,00	2,050	205,00
013076	MANGUEIRA 25MM As mangueiras pt 300 psi são desenvolvidas atendendo	METRO	1.000,00	4,950	4.950,00

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



	todas as normas e padrões nacionais de fabricação e qualidade. Para uso industrial, fabricada em duas camadas de pvc flexível e, entre elas, um reforço com trama de fios de poliéster industrial de alta tenacidade. O composto flexível de pvc utilizado proporciona excelente flexibilidade, e a malha de trama de poliéster proporciona a resistência à média pressão. Aplicação: compressores, sistemas pneumáticos, sistemas hidráulicos, construção civil, irrigação, qualquer aplicação em que a condição exija resistência à pressão com flexibilidade ou em condições específicas, como mineração, pedreiras, etc..				
013155	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS Plástica, possuir fechamento seguro para evitar a proliferação do mosquito da dengue, evitando os raios solares para formação de algas e bactérias, possuir marcação com furos, facilitando a instalação, superfície interna lisa que evita incrustações, elevada durabilidade e aditivo UV.	UNIDADE	5,00	391,950	1.959,75
013220	ARRUELA LISA ZINCADA 3/8 - BRANCO	UNIDADE	3.500,00	0,330	1.155,00
013320	TE SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	150,00	0,560	84,00
013490	LIXA PARA MASSA 100	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
013519	SIFÃO SANFONADO	UNIDADE	70,00	7,950	556,50
013520	LIXA PARA MASSA GR 80	UNIDADE	150,00	1,040	156,00
013822	CAIXA D'ÁGUA 20.000L	UNIDADE	2,00	8.699,950	17.399,90
014893	TUBO ESGOTO 75MM	UNIDADE	300,00	58,260	17.478,00
015623	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE, ANEL DE CAIXA D'ÁGUA 20mm x 1/2" O adaptador auto-ajustável longo na cor marrom, unidos através de junta soldável de acordo com a NBR 5648, acompanha rosca interna para reservatórios com junta de vedação, e vem com flange e anel, e possui vedação total, eliminando os vazamentos provocados por superfícies irregulares das caixas d'água. É aplicado em instalações prediais de água fria permanentes, embutidas em paredes ou aparentes em locais cobertos, com sistema dimensionado para suportar pressões de serviço de 750 kPa.	UNIDADE	30,00	6,990	209,70
015626	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE, ANEL DE CAIXA D'ÁGUA 60mm x 2" O adaptador auto-ajustável longo na cor marrom, unidos através de junta soldável de acordo com a NBR 5648, acompanha rosca interna para reservatórios com junta de vedação, e vem com flange e anel, e possui vedação total, eliminando os vazamentos provocados por superfícies irregulares das caixas d'água. É aplicado em instalações prediais de água fria permanentes, embutidas em paredes ou aparentes em locais cobertos, com sistema dimensionado para suportar pressões de serviço de 750 kPa.	UNIDADE	30,00	26,410	792,30
015639	CABO FLEXÍVEL 1.50MM Utilizado em redes de distribuição de energia elétrica, além de instalação internas e fixas: Prediais, residenciais, comerciais e industriais, onde oferece uma ótima segurança contra incêndio. Fios de cobre eletrolítico, seção circular, tempera mole, classe 4 de encordoamento, isolamento a base de composto de pvc, sem chumbo, antichama, classe térmica 70°C.	METRO	700,00	1,750	1.225,00
015642	CABO FLEXÍVEL 2.50MM Recomendado para instalações em circuito de força de luz, comandos, sinalizações em construções residenciais, comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm ² , atendendo a norma ABNT NM 280. Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas). Norma de referência: NBR NM 247-3 - cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado(sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD). Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2. Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B. Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO 9001.	METRO	700,00	2,850	1.995,00
015645	CABO FLEXÍVEL 4.00MM Recomendado para instalações em circuito de força de luz, comandos, sinalizações em construções residenciais, comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm ² , atendendo a norma ABNT NM	METRO	700,00	2,910	2.037,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



280. Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas). Norma de referência: NBR NM 247-3 - cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD). Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2. Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B. Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO 9001.

015658	CADEADO EM ZAMAC - TAMANHO 35MM Cor dourado, altamente seguro e resistente ao corte, haste em aço temperado, de difícil corte ou serra, com 2 chaves. Embalagem em blister.	UNIDADE	15,00	15,940	239,10
015667	CAP PVC ESGOTO 100MM Rígido de esgoto 100mm/4", série normal, sem anel, forma de utilização: fechamento de rede de esgoto onde há pontas lisas, prática instalação, rápida e de fácil manuseio. Norma técnica NBR 5688, certificado pelo INMETRO. Cor branco. A 50mm, D 101,6mm, suporta até 45°C.	UNIDADE	70,00	10,950	766,50
015841	FITA VEDA ROSCA 3/4X20M Vedações de rosca e conexões em tubulações de água fria e quente, vapor, combustível, fluidos e gases em geral.	UNIDADE	140,00	6,450	903,00
027989	ENXADA LARGA 1.5, SEM CABO	UNIDADE	10,00	35,960	359,60
028028	ARRUELA 5/16	UNIDADE	3.500,00	0,260	910,00
028052	TELHA CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	250,00	3,900	975,00
028066	TRELIÇA DE FERRO 12 METROS	UNIDADE	150,00	53,570	8.035,50
028071	LAJOTA CERÂMICA 32 X 45 CM	METRO QUADRADO	350,00	37,050	12.967,50
028072	LAJOTA CERÂMICA 45 X 45 CM	METRO QUADRADO	350,00	37,050	12.967,50
028073	LAJOTA CERÂMICA ANTIDERRAPANTE 45 X 45 CM	METRO QUADRADO	150,00	37,050	5.557,50
028074	LAJOTA CERÂMICA ANTIDERRAPANTE 50 X 50 CM	METRO QUADRADO	200,00	42,790	8.558,00
028079	LIXA D'ÁGUA Nº220	UNIDADE	200,00	1,210	242,00
028080	LIXA D'ÁGUA Nº240	UNIDADE	200,00	1,390	278,00
028081	LIXA D'ÁGUA Nº280	UNIDADE	200,00	1,210	242,00
028082	LIXA D'ÁGUA Nº320	UNIDADE	200,00	1,210	242,00
028083	LIXA D'ÁGUA Nº360	UNIDADE	200,00	1,210	242,00
028084	LIXA D'ÁGUA Nº400	UNIDADE	150,00	1,210	181,50
028085	LIXA D'ÁGUA Nº500	UNIDADE	150,00	1,210	181,50
028086	LIXA D'ÁGUA Nº600	UNIDADE	150,00	1,240	186,00
028087	LIXA D'ÁGUA Nº250	UNIDADE	150,00	1,210	181,50
028088	LIXA PARA MASSA Nº120	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
028089	LIXA PARA MASSA Nº150	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
028090	LIXA PARA MASSA Nº180	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
028091	LIXA PARA MASSA Nº220	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
028092	LIXA PARA MASSA Nº50	UNIDADE	150,00	1,210	181,50
028094	LIXA PARA MASSA Nº60	UNIDADE	150,00	1,210	181,50
028095	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO 6M COR PRETA	UNIDADE	50,00	9,930	496,50
028096	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO 4M COR PRETA	UNIDADE	50,00	8,930	446,50
028101	MASSA CORRIDA 3,6LT	GALÃO	100,00	25,850	2.585,00
028106	PARAFUSO FENDA CABEÇA CHATA 5.5X50MM	UNIDADE	35,00	8,900	311,50
028107	PARAFUSO Nº10	UNIDADE	35,00	0,510	17,85
028108	PARAFUSO PARA ALVENARIA 30X1/6	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
028109	PARAFUSO PARA MADEIRA 4.2X50	UNIDADE	35,00	1,900	66,50
028115	PORCA 1/2	UNIDADE	3.500,00	0,450	1.575,00
028116	PORCA 3/8	UNIDADE	3.500,00	0,350	1.225,00
028118	PORCA 5/16	UNIDADE	3.500,00	0,150	525,00
028120	PINCEL 2,5" POLEGADAS	UNIDADE	20,00	4,450	89,00
028126	PREGO COM CABEÇA 21/2X10"	QUILO	100,00	19,950	1.995,00
028133	PREGO MEIO FORRO GALVANIZADO	QUILO	35,00	18,940	662,50
028144	TELHA TRANSPARENTE	UNIDADE	350,00	55,950	19.582,50
028146	TINTA ACRILICA EXTERIOR 18L	GALÃO	100,00	144,850	14.485,00
028147	TINTA ACRILICA INTERIOR 18L	GALÃO	100,00	127,950	12.795,00
028148	TINTA SEMI-BRILHO 3,6L	GALÃO	50,00	69,910	3.445,50
028149	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L CORES DIVERSAS	GALÃO	80,00	84,950	6.796,00
028150	TINTA FOSCO 18L	GALÃO	100,00	144,850	14.485,00
028211	PORTA LISA PARA PINTURA 2,10 X 0,90M	UNIDADE	15,00	218,950	3.284,25
028229	VERGALHÃO 3/4	UNIDADE	50,00	179,950	8.997,50
028243	CORDA DE NYLON 16MM	UNIDADE	350,00	7,450	2.607,50
028244	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 AMPERES	UNIDADE	10,00	69,950	699,50
028248	CABO ALUMINIO 10,0MM MONAFAZICO	UNIDADE	1.000,00	2,250	2.250,00
028249	CABO ALUMINIO 10,0MM TRIPLEX BIFASICO	METRO	1.000,00	3,560	3.560,00
028254	CAIXA DE CONDUITE 4X4	UNIDADE	150,00	3,350	502,50
028267	CAIXA DE CONDUITE 2X4	UNIDADE	150,00	3,350	502,50
028268	CAIXA DE CONDUITE 6X6	UNIDADE	150,00	4,150	622,50
028273	CONECTOR PARA CABO 4MM	UNIDADE	15,00	9,950	149,25
028282	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	METRO	150,00	3,850	577,50
028283	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	METRO	150,00	3,950	592,50
028284	ELETRODUTO CORRUGADO 32MM	METRO	150,00	5,450	817,50
028285	FIO PARALELO 2X1,5MM	METRO	350,00	2,050	717,50
028288	FIO PARALELO 2X4MM	METRO	350,00	5,950	2.082,50
028289	FIO TORCIDO 2X4MM	METRO	350,00	5,950	2.082,50
028295	FITA PVC	UNIDADE	15,00	4,570	68,55
028296	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W	UNIDADE	25,00	14,950	373,75
028333	CABO ELETRICO 16MM	METRO	500,00	8,350	4.175,00
028334	POSTE GALVANIZADO 7,5 METROS	UNIDADE	35,00	429,950	15.048,25
028335	HASTE PARA ATERRAMENTO	UNIDADE	15,00	24,950	374,25
028339	ADAPTADOR PVC 32X1	UNIDADE	30,00	1,920	57,60
028346	CANTO DE PVC 20MM	UNIDADE	70,00	19,950	1.396,50
028347	CANTO DE PVC 20X1/2	UNIDADE	70,00	24,950	1.746,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



028348	CANTO DE PVC 25MM	UNIDADE	70,00	17,950	1.256,50
028349	CANTO DE PVC 25MM X 1/2	UNIDADE	70,00	14,950	1.046,50
028350	CANTO DE PVC 25MM X 3/4	UNIDADE	70,00	14,950	1.046,50
028351	CANTO DE PVC 32MM	UNIDADE	70,00	14,950	1.046,50
028352	CANTO DE PVC 50M	UNIDADE	70,00	16,950	1.186,50
028355	CURVA PVC 100MM	UNIDADE	30,00	16,850	505,50
028356	CURVA PVC 20MM	UNIDADE	30,00	2,050	61,50
028357	CURVA PVC 25MM	UNIDADE	30,00	2,480	74,40
028358	CURVA PVC 50MM	UNIDADE	250,00	7,940	1.985,00
028378	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 PAREDE 1,5MM X 50M	METRO	250,00	64,950	16.237,50
028381	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 PAREDE 2,0MM X 50M	METRO	300,00	54,950	16.485,00
028389	MANGUEIRA PRETA 3/4	METRO	180,00	2,470	444,60
028428	TORNEIRA PARA LAVATORIO PVC	UNIDADE	140,00	7,150	1.001,00
028452	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1X3M	UNIDADE	20,00	11,450	229,00
028453	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4X3M	UNIDADE	30,00	10,450	313,50
028456	TUBO ESGOTO 200M	UNIDADE	140,00	269,950	37.793,00
028457	TUBO ESGOTO 40MM	UNIDADE	300,00	25,850	7.755,00
028460	TUBO ROSCAVEL 1.1/4	UNIDADE	40,00	81,150	3.246,00
028463	TUBO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	40,00	31,870	1.274,80
028464	UNIÃO PVC 20MM	UNIDADE	100,00	3,250	325,00
028465	UNIÃO PVC 25MM	UNIDADE	30,00	4,150	124,50
028467	VALVULA PIA AMERICANA INOX	UNIDADE	30,00	8,700	261,00
028470	JUNÇÃO PVC 100MM	UNIDADE	150,00	15,350	2.302,50
028486	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL PVC 60MM	UNIDADE	30,00	7,940	238,20
028494	TARRAXA 2.1/2 POLEGADAS	UNIDADE	5,00	47,450	237,25
028521	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25/20MM	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
028522	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32/20MM	UNIDADE	150,00	0,750	112,50
028523	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40/20MM	UNIDADE	150,00	0,950	142,50
028525	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85/60MM	UNIDADE	15,00	11,180	167,70
028527	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/40MM	UNIDADE	30,00	0,950	28,50
028528	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60/50MM	UNIDADE	30,00	2,650	79,50
028708	BLOCO DE CONCRETO CANALETA 14X19X39	UNIDADE	10.000,00	2,850	28.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	499.631,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 499.631,20 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Maio de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0801.041221002.2.008 Manut. e Gestão da Sec. Mun. Obras, Transp, Àguas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 325.773,65, Exercício 2024 Atividade 0801.041221002.2.008 Manut. e Gestão da Sec. Mun. Obras, Transp, Àguas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.108,35, Exercício 2024 Atividade 0801.175123001.2.096 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 43.359,45, Exercício 2024 Atividade 0801.041221002.2.008 Manut. e Gestão da Sec. Mun. Obras, Transp, Àguas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 18.617,75, Exercício 2024 Atividade 0801.175123001.2.096 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 110.772,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 22 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

R. A. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
CNPJ 07.991.050/0001-27
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____